



<b>PROCESSO</b>	<b>9.270-3/2020</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>
<b>REPRESENTANTE</b>	<b>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO</b>
<b>REPRESENTADA</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO</b> Prefeito Municipal
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>JAKELYNE DIAS BARRETO</b> Secretária de Controle Externo de Receita e Governo <b>MÔNICA GARCIA NARDONI</b> Supervisora de Controle Externo <b>GISELE CRISTINA MIGUEL ASSUNÇÃO</b> Coordenadora da Equipe Técnica
<b>ADVOGADO</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO</b>

## DESPACHO

Após análise dos autos, verifica-se que após regularmente citado (Documento Digital 150418/2020), o Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, Senhor Valdir Pereira de Castro Filho ficou-se inerte (Documento Digital 223016/2020), razão pela qual foi decretada sua Revelia, via Julgamento Singular 759/RRO/2020, de lavra deste Gabinete, expediente publicado na Edição 2034 do Diário Oficial de Contas, em 16/10/2020.

Por derradeiro, a Gerência de Controle de Processos Diligenciados certificou o transcurso do interstício recursal (Documento Digital 255359/2020), sem que aportasse nesta Corte qualquer insurgência contra a decisão singular a qual decretou a Revelia do responsável.

Destarte, imperioso o prosseguimento do deslinde processual, assim, encaminhem-se o feito à Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo para emissão do Relatório Técnico Conclusivo, de acordo com o artigo 141 do Regimento Interno.

Cuiabá, 16 de novembro de 2020.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

Ronaldo Ribeiro de Oliveira

Telefone: (65) 3613-7681 / 2991

e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

(assinatura digital)

**Daniel Poletto Chu**

Chefe de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro

(Portaria 20/2020, DOC 1.852, de 28/02/2020)

